



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

CEP 35.669 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 494

Estabelece Normas para Locação de Bens Móveis do Município de Papagaios

A Câmara Municipal de Papagaios decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica estipulado que o preço por hora de serviço prestado pela Motoniveladora, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, será o correspondente a 30% (trinta por cento) do Valor de Referência vigente, para terraplanagem e patrocínio de responsabilidade de terceiros.

Art. 2º - Os serviços mencionados no artigo anterior serão requeridos diretamente pelos interessados, na Secretaria da Prefeitura, e o atendimento obedecerá a ordem de entrada dos requerimentos na Prefeitura.


Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 459, de 22 de dezembro de 1.981, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Papagaios, em 23 de dezembro de 1.983.



(José Bonagarte Vasconcelos Fonseca-Prefeito Municipal)



(Eunice Vital da Silva Vasconcelos-Secretária)